



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI 035/2025 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO VIA PIX E CARTÃO DE CRÉDITO NO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA - BICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2025, de autoria do Vereador Guga Pet, apresentado em 12 de Fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre a implementação de pagamento via pix e cartão de crédito no Parque Zoobotânico Arruda Câmara - BICA, e dá outras providências.

Justifica o autor que o Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e facilitar o acesso da população ao Parque Zoobotânico Arruda Câmara - BICA, permitindo o pagamento eletrônico via PIX e cartão de crédito. A iniciativa visa ampliar as opções de pagamento para os visitantes, promovendo maior comodidade, segurança e transparência nas transações financeiras realizadas no local.

Ademais, a medida contribui para a modernização dos serviços oferecidos pelo Parque, alinhando-se às práticas contemporâneas de gestão pública e arrecadação de receitas.

De fato, foi enorme a contribuição trazida pelo Pix. Além de incentivar a eletronização do mercado de pagamentos, teve importância para a inclusão financeira de nossa população.

II FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de entender como nobre a iniciativa do autor do projeto, o mesmo padece de vício formal por falta de competência, por considerar usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo tendo em vista que o projeto cria obrigações para o município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Nos art. 1º, 2º, 3º, 4º e, ainda, na própria ementa, o autor acaba por invadir a competência privativa do Chefe do executivo, tendo em vista que a implantação de pagamento via PIX invade a competência privativa do Prefeito no âmbito financeiro e orçamentário como determinado no Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Art. 30 – Compete privativamente ao prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – Regime Jurídico dos servidores,**
- II – criação de cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento da sua remuneração;**
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e planos plurianual;**
- IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. (Grifo Nosso).**

Até porque, na nossa Carta Magna de 1988, existe o princípio basilar da separação dos poderes (art. 2º da CF) que confere atribuições para cada um dos três poderes, agindo como um sistema de freios e contrapesos no ordenamento jurídico brasileiro.

Note-se que estamos diante de situações distintas, quais sejam, a possibilidade de outras formas de pagamento por meio tecnológicos que já encontram-se regulamentados e, outra, que é a do Poder Legislativo impor à Administração e aos administrados determinada forma de pagamento.

Feitas as considerações acima, entendemos que não cabe ao legislativo estabelecer normas e procedimentos sobre o pagamento de tributos, taxas e outros, nem para autorizar o Prefeito a firmar convênios ou credenciar empresas para o que quer que seja, nem sobre o pagamento de dívidas de forma parcelada.

III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados no neste parecer **OPINAR** da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

a) OPINA-SE pela INVIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI 035/2025, de iniciativa parlamentar apresentado.

b) DEVOLVO o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação de pagamento via pix e cartão de crédito no parque Zoobotânico Arruda Câmara - BICA, e dá outras providências, para a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário

É como vota o Relator

É o parecer

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2025.


Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 035/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice Presidente

Durval Ferreira
Membro

Carlão Pelo Bem
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro

Marcos Vinicius
Membro